

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

AUTOS: 5007020-92.2016.8.13.0313 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, ACOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades da Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 31 de março de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0313.2783.191016-JEMG

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

28º MÊS DE FISCALIZAÇÃO



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG





Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

31 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor Doutor *Rodrigo Braga Ramos*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo	4
2.1. Da Manifestação do Ministério Público.....	4
2.2. Do Despacho Proferido pelo Juízo do Feito	5
3. Da Ausência de Informações da Empresa.....	5
4. Da Vistoria Realizada	6
5. Da Transparência aos Credores	6
6. Encerramento.....	7



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Devedora, neste tópico apresentamos breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório Mensal de Atividades das Devedoras apresentado em 02 de março de 2020.

2.1. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inferese que o Ministério Público após ser intimado para manifestar a respeito dos argumentos apresentados pela credora Benassi Minas Exportação e Importação Ltda, na qual solicitou a devedora que apresentasse seus comprovantes de pagamentos nos autos.

Argumentou o MP que o AJ informou que já tinha sido solicitado a apresentação destes documentos, tendo tido como resposta que não há condições para a quitação dos débitos.

Explicou o MP que a AJ pugnou no sentido de que fosse aguardado o prazo determinado pelo juízo para que a recuperanda apresente seu plano detalhado sobre a aplicação dos recursos auferidos com pretendida venda de bens para o adimplemento dos valores em atraso, deixando a ressalva de que a recuperanda apresente plano detalhado sobre a aplicação dos recursos auferidos com a pretendida venda de bens para o adimplemento dos valores em atraso, com a ressalva de que o descumprimento de tal prazo acarretará a convalidação da RJ em falência, tendo em vista o descumprimento do plano de recuperação judicial.

Concordou o Ministério Público com esta Administração Judicial, que deve ser aplicado o mesmo raciocínio ao pleito formulado pelo credor Banco Bradesco, quanto ao seu petítório.

Ao final, pugnou que caso haja descumprimento das determinações judiciais e permanecendo a recuperanda em situação de inadimplência junto aos credores, imperiosa a convalidação da recuperação judicial em falência.

2.2. DO DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO DO FEITO

Cumpru esclarecer que o douto magistrado despachou no processo supra informando estar ciente dos relatórios e manifestações desta Administração Judicial e ato contínuo intimou as recuperandas para manifestar sobre as petições dos credores de Ids 102663509, 104166092, 104169367, especialmente sobre a petição do credor Santander S/A de ID 105945116, fixando o prazo de 30 dias.

No que se refere ao pedido de venda de ponto comercial e equipamentos formulados pelas recuperandas, foi deferido pelo juízo a alienação dos bens, mediante depósito do valor da venda em conta judicial remunerada vinculada a

estes autos até que seja apresentado plano de ação detalhado contendo todas as previsões de pagamentos aos credores e os gastos que incorrerão com a abertura da nova loja, conforme manifestação da AJ e do MP.

Neste passo, fixou o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do plano de ação, entretanto, advertiu as recuperandas que caso os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial não sejam colocados em dia, será convalidado em falência a empresa.

Ressaltou ao final, que em virtude da pandemia do Covid – 19, esta decisão, excepcionalmente, vale como mandado e/ou ofício, devendo a parte interessada imprimi-la e tomar as devidas providências necessárias.

3. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Durante o período corrente não houve qualquer menção da Recuperanda em apresentar qualquer tipo de documentação ou informações a este AJ.

Reiteramos que a Recuperanda não atende a termos de diligências enviados e somente entra em contato com esta

Administradora Judicial quanto necessita de qualquer tipo de manifestação nos atos, como foi o caso do pedido de venda de equipamentos.

Não temos acesso a nenhum tipo de informação contábil ou financeira da empresa, sequer seu faturamento mensal. A empresa se comporta como se não estivesse sendo fiscalizada judicialmente e não envia nenhum dado ao AJ.

4. DA VISTORIA REALIZADA

Em atendimento ao disposto no Art. 22.: *“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;”* Esta AJ realizou no mês de março vistoria a única unidade da empresa Devedora que permanece aberta.

A unidade está localizada na cidade de Ipatinga, especificamente no endereço: AVENIDA LONDRINA, N.º 545, BAIRRO VENEZA, IPATINGA/MG, CEP 35.164-291.

Na oportunidade, foi retirada imagem externa da loja e o representante a Real Brasil não se identificou ao adentrar ao estabelecimento.

Já no interior da loja foi possível contatar que o estabelecimento se encontrava pouco abastecido e ao questionar a atendente esta informou que a loja estava com baixo estoque em razão da venda do estabelecimento para a Consul.

Figura 1- Imagem Loja Odelot: 10/03/2020

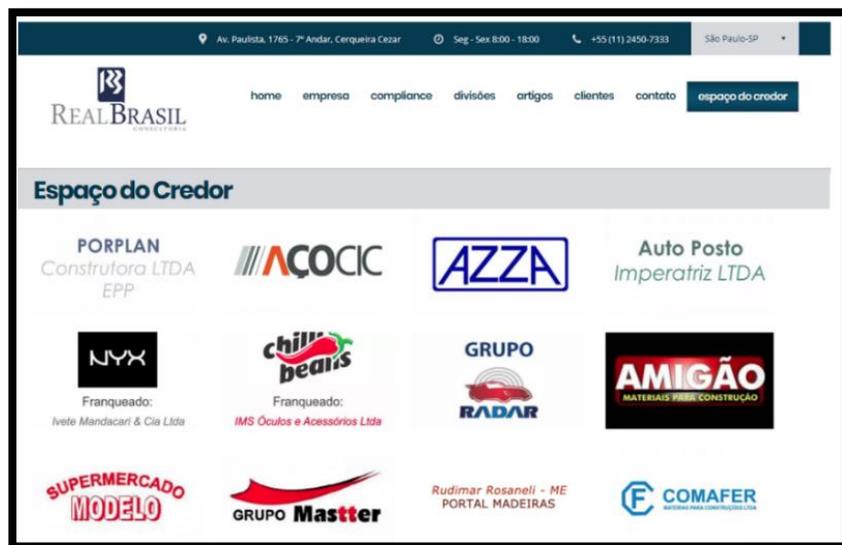


5. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e

andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 31 de março de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333



REALBRASIL
CONSULTORIA
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE DILIGÊNCIA

PROTOCOLO: 01.0313.2783.191016-JEMG

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

TERMO DE DILIGÊNCIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 5007020-92.2016.8.13.0313 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUSTIÇA ESTADUAL: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA - MG

RECUPERANDA: ACOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, ATLE SUPERMERCADO LTDA

ADMINISTRADOR JUDICIAL: REAL BRASIL CONSULTORIA – FÁBIO ROCHA NIMER

REF.: SOLICITAR INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS JUNTO
A EMPRESA RECUPERANDA.

ILMO. SR.: ADALTON TOLEDO LIMA (PROPRIETÁRIO) E SRA. MARLENE BARBOSA,

Na qualidade de Administrador Judicial nos Autos supra referenciado, vimos no exercício do múnus público confiado, nos termos do Art. 22 da Lei 11.101/2005, vimos solicitar documentos, informações e esclarecimentos junto a Devedora – Recuperanda, que são:

Diante das preocupações com a pandemia do Corona vírus (COVID-19), esta Administradora Judicial aproveita o ensejo para requerer dos senhores informações sobre as providências que estão sendo tomadas pela Recuperanda com relação aos colabores para garantir a continuidade dos trabalhos e atividades a serem desenvolvidas, bem como se estão sendo seguidas as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e outros órgãos do governo.

Além disso, solicitamos que informem as demais estratégias, no âmbito operacional, que foram elaboradas com o intuito de manter as atividades da empresa frente à crise que acomete o país e o mundo, como renegociações de aluguéis e cortes nas despesas.

Por conseguinte, torna-se imperioso que nos sejam prestadas as informações e documentos num prazo não superior a 05 (cinco) dias.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 30 de março de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região